



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cadastro: 007016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2015

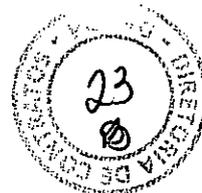
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE, E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, doravante denominado **CAO-Saúde**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. **Gilmar de Assis**, e o **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**, com sede na Rua da Bahia, nº 1.477, bairro Lourdes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 17.231.564/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **Luciano Eloi Santos**, doravante denominado **CRO-MG**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos das Leis Federais nº 4.324/64 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Odontologia em vigor.

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO - Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

2.1 - Da Procuradoria:

- a) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- b) Representar e solicitar ao **CRO-MG**, para que, no âmbito de suas atribuições, instaure sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos relacionados ao exercício da odontologia, cujo conhecimento tenha ocorrido em razão de suas funções;
- c) Promover a instauração de procedimento de investigação cível ou criminal, se for o caso, subsidiado, dentre outros elementos de prova, em perícia técnica ou parecer elaborado por profissionais indicados pelo **CRO-MG**, cuja atividade poderá ter a participação de estudantes, sempre sob responsabilidade e coordenação de professor do curso de Odontologia.

2.2 - Do CRO-MG:

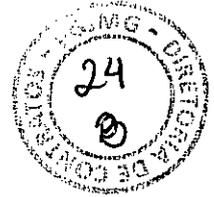
- a) Cooperar com a Procuradoria na defesa da sociedade prestando, quando solicitado, apoio técnico na apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia, quer no plano individual, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo;
- b) Prestar auxílio técnico à **Procuradoria**, quando solicitado, por meio de perícias, pareceres e laudos, respondendo aos quesitos que lhe forem formulados por membros desta, em procedimento judicial ou extrajudicial, relacionados a questões afetas ao objeto do presente Termo;
- c) Apurar e julgar, dando-se prioridade, na medida do possível, às sindicâncias e aos processos ético-administrativos, no âmbito de suas atribuições, cujos fatos estejam sendo objeto de investigações policiais, inquéritos e processos civis ou criminais, sem prejuízo dos demais procedimentos que não se encontrem nessa situação;
- d) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às suas representações regionais.

§

Guilherme de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO - São



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das modificações e das adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, da Denúncia e da

Resilição

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.


Gilmar de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAQ - Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Procuradoria:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CAO-Saúde:

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça - Coordenador

CRO-MG:

Luciano Eloi Santos
Presidente

Testemunhas:

1)

Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

2)

Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00